Philippers (Nationapul & Assessabus Secretorio Municipal de Sando Assessanta Junttica

PROCESSO no: 5656/2012 - SESAU

Parecer no: 104/2012 - ASJUR/SESAU

1. Dos Fatos

Trata-se de consulta feita pela Diretoria de Regulação desta Secretaria Municipal de Saúde, através do Memo. nº 064/2012, acerca da forma legal para realização do repasse do incentivo financeiro oriundo do Ministério da Saúde, referente ao "Projeto Rede Cegonha", à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Anita Gerosa, onde consta Planilha contendo o Cronograma de Desembolsos a serem realizados ao referido Hospital.

Foi informado que o incentivo financeiro encontra-se disponível no Fundo Municipal de Saúde, sendo anexado o oficio expedido pelo Diretor Administrativo do Hospital Anita Gerosa, Sr. Felipe Ruiz, requerendo a confecção de contrato para o recebimento do recurso, bem como o extrato do Fundo Municipal de Saúde, no qual já constam os recursos incorporados ao Teto Financeiro MAC do Município de Ananindeua.

Consta ainda no processo:

 Oficio Circular nº 35/2012-GABINETE/SESPA, encaminhando a Resolução da CIB nº 40, que faz a distribuição dos recursos financeiros definidos peia Portaria nº 3061/2011 do Ministério da Saúde, a qual aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha no Estado do Pará e aloca recursos para sua implementação, esta também em anexo;

2. Resolução nº 08/CMS/2012, aprovando o Plano Operativo Anual 2012 apresentado pela instituição, também em anexo;

3. Relatório de Vistoria Técnica realizada por esta SESAU no Hospital Anita Gerosa no dia 14/02/2012:

 Ficha de Identificação da Entidade no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES e

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, juntamente com a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica.



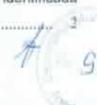
Elaborada minuta contratual e informada dotação orçamentária pelo Setor de Planejamento e Orçamento, que realizou Funcional Programática (nº 10.302.0010.20.15 — Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar) para repasse dos recursos financeiros, no valor total de R\$ 781.830,00 (setecentos e oitenta e um mil citocentos e trinta reals), vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

Fundamentação

Em 23 de fevereiro de 2012, a Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará — CIB-SUS-PA — resolveu pactuar a alocação de recursos financeiros definidos pela Portaria nº 3061/2011, que "Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Pará e aloca recursos financeiros para sua implementação", referentes ao custeio das Unidades Neonatais do Estado do Pará, tendo em vista a importância da participação do setor filantrópico no Sistema Único de Saúde, a edição da Portaria GM/MS nº 1459/2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde e descreve o percentual de custeio (UTI e UCI Neonatal), mediante repasse fundo a fundo de recursos que serão incorporados aos tetos financeiros dos estados, municípios e distrito federal, devendo estes recursos ser repassados na forma de incentivo, de acordo com o cumprimento de metas, a edição da Portaria nº 4279/2010/GM/MS, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.

No Município de Ananindeua, na data de 24/05/2012, através do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, foi aprovado o Plano Operativo Anual 2012 da Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Anita Gerosa. Em tal Plano consta que as áreas de atuação consistem em assistência integral à saúde, humanização do atendimento e gestão administrativa hospitalar, sendo que para garantir o atendimento a tais áreas o Hospital se propôs a:

- manter seu sistema informatizado, ofertar os serviços assistenciais previstos de modo que não sofressem solução de continuidade, proceder à assistência ambulatorial eletiva a partir de agendamento de consultas especializadas através do Sistema de regulação Ambulatorial do SUS – Sistema Central de Marcação de Consultas Especializadas;
- proceder ao atendimento hospitalar de média complexidade, de natureza eletiva, aos usuários do SUS que tivessem essa necessidade identificada





nos serviços ambulatoriais eletivos, viabilizando esses atendimentos em conformidade com sua disponibilidade de vagas e critérios técnicos de priorização;

- identificar a origem da indicação do internamento eletivo por ocasião da emissão do Laudo Médico para emissão de AIH, sendo todos os laudos de tal natureza emitidos através do sistema informatizado da Secretaria, constando, obrigatoriamente, a identificação do atendimento SUS onde foi gerada a indicação do internamento;
- somente efetivar os internamentos eletivos após a autorização da Secretaria, responsabilizando-se por administrar sua fila de espera;
- viabilizar o acesso de acompanhamento a gestantes antes, durante e até duas horas após o parto normal e 24 horas após cesariana, promover a melhoria dos processos organizacionais e da estrutura física do hospital, aumentar o nível de satisfação e eficiência de toda equipe da organização de toda a equipe de organização, democratizar as informações a todos os níveis da organização, proporcionar constante avaliação do grau de satisfação dos usuários, clientes internos e fornecedores e viabilizar o acesso de familiares à equipe responsávei pelo paciente;
- acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços, elaborar um Programa, no qual seriam previstos sistemas de acompanhamento de metas, avaliação do nível de satisfação do usuário e de treinamento e capacitação de seus colaboradores, devendo os resultados destes sistemas serem apresentados à Comissão de Acompanhamento do Convênio;
- alimentar, sistemática e rotineiramente, os sistemas informatizados de Regulação Ambulatorial e Hospitalar, desenvolvidos e disponibilizados pela Secretaria, através de informação sobre a produção ambulatorial e Autorização de Internação Hospitalar-AIH, indicar, para integrar a Comissão de Acompanhamento do Convênio, três representantes, sendo dois deles representantes da Direção e um do Corpo Clínico do Hospital.

O financiamento proposto pelo Hospital foi no valor mensal de R\$326.328,21 (trezentos e vinte e seis mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos), composto por: a) valor médio do faturamento do Hospital em procedimentos ambulatoriais e exames de média complexidade como Tomografia, Ultrassom Pélvico, Obstétrico, Abdômen Superior



e Abdômen Inferior, Coleta de Teste do Pezinho, Teste da Orelhinha. R\$ 60.000,00; b) valor médio do faturamento do Hospital em procedimentos de internações Hospitalares de média complexidade de AIHs e Laudos excedententes que extrapolem o limite do teto financeiro, valor que não compõe o teto do município, mas que necessita ser efetivamente nele incorporado pelo Ministério da Saúde – SAS; R\$ 217.090,96; c) INTEGRASUS; R\$ 9 152,48; d) Programa de Restruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde-SUS, valor incorporado ao teto do município pelo Ministério da Saúde - SAS; 40.084,77.

A Portaria nº 1459/2011, que instituiu a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde, previu cinco fases para a sua operacionalização: Adesão e Diagnóstico: Desenho Regional da Rede Cegonha; Contratualização dos Pontos de Atenção, Qualificação dos componentes e Certificação, sendo que a terceira etapa, referente à contratualização, se daria com a formalização do convênio objeto do presente processo, com a manifestação formal do gestor, já havendo anuência da instituição filantrópica.

Já foi estabelecido o recurso anual que seria incorporado ao teto financeiro dos Estados e Municípios Habilitados, através do anexo da Resolução da CIB nº40/2012. O Município de Ananindeua foi contemplado com o importe total de R\$ 1.607.284,80 (um milhão seiscentos e sete mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), dos quais R\$ 551.880,00 (quinhentos e cinqüenta e um mil oitocentos e oitenta reais) seriam destinados ao Hospital Anita Gerosa.

Foi realizada a funcional programática 10.302.0010.20.15 (Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar) para o repasse de verbas, que, inclusive, já se encontram incorporadas ao Teto Financeiro MAC do município de Ananindeua desde a competência Janeiro/2012.

Esta ASJUR foi instada pela Diretoria de Regulação a manifestar-se acerca da forma legal para realização do repasse do incentivo financeiro.

Assim, passamos a exarar nosso manifestação,

Sabemos que Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e entidades privadas sem fins lucrativos, visando a



execução de um programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse reciproco, em regime de mútua cooperação.

A administração, na promoção e defesa do interesse público e visando a transparência e a eficiência em seus atos, sujeitar-se-á aos princípios fundamentais da administração pública, atuando em conformidade aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, consoante ao que dispõe o art. 37 da Constituição Federal, *In verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta, Indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."

A Lei de Licitações traz a possibilidade de aplicação de seus termos à disciplina de convênios:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convénios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Nessa linha de raciocínio, observa-se que a atuação administrativa não pode se afastar dos princípios norteadores da Administração Pública que correspondem aos alicerces da ciência e deles decorre todo o sistema normativo, sobretudo os princípios são aplicáveis aos três Poderes e a Administração Pública Direta e Indireta, consagrados no artigo constitucional supra mencionado, e áqueles que assumem a mesma natureza quando consagrados expressamente pela norma infraconstitucional, em tudo atendidos no presente caso.

Outrossim, a Constituição Federal traz á baila a prioridade e incentivo à pactuação com entidades filantrópicas, em seu art. 199, §1º:

Art. 199. A assistência à saude è livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes desta, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.





Profesiora Wanistpal de Amestadina Ficorestaria Manistipal de Samis Assessante Junistica

Vale ressaltar que, diferentemente do que ocorre nos contratos, nos convênios as partes possuem interesses comuns e coincidentes, cooperando cada um segundo suas possibilidades para atingir determinado fim, no caso, atendimento à saúde.

Compulsando os autos, observamos que foram apresentados os documentos necessários à formalização do convênio:

- ✓ Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos
- ✓ Ficha de Identificação no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde)
- Apresentação do Plano Operativo Anual 2012
- ✓ Termo de Vistoria (elaborado por esta Secretaria de Saúde)

Já consta, ainda, o Plano Operativo Anual 2012, devidamente aprovado pela Resolução nº 08/CMS/2012,

Fica patente, dessa forma, a possibilidade da realização de convênio para instrumentalizar a cooperação entre a Secretaria Municipal de Ananindeua e o Hospital Anita Gerosa para atender a população de Ananindeua, em conformidade com as diretrizes elaboradas no Projeto Cegonha e Plano Operativo Anual.

Não há nos convênios, inclusive, um pagamento pecuniário por uma contraprestação, mas simplesmente um incentivo financeiro, que, neste caso, está sendo prestado pelo Ministério da Saúde, ficando apenas a cargo desta Secretaria de Saúde formalizar o repasse à instituição, repasse este que fica estritamente vinculado à utilização prevista no convênio, atendendo às metas estipuladas, devendo o Hospital Anita Gerosa prestar contas não só a esta SESAU, mas também ao Tribunal de Contas.

Conclusão

Ante o exposto, devidamente aprovado referido plano e juntados aos autos o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos. Comprovante de Situação Cadastral no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), Plano Operativo Anual 2012 e Termo de Vistoria (elaborado por esta Secretaria de Saúde), consideramos estar o processo apto a

A

95



gerar seus efeitos legais quanto à realização de convênio com a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Anita Gerosa.

É o parecer.

BRENO DE CARVALHO NUNES

Diretor da Assessoria Jurídica/SESAU

OAB/PA 8986

